



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**  
**2105**



OFÍCIO GP. Nº. 131/2021

Proc. nº. 4744/2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

25 / 05 / 20 21

São Caetano do Sul, 11 de maio de 2.021.

Senhor Presidente,

Pio Mielo  
 PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal firme convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, possibilitando a utilização de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados pela Defesa Civil Municipal, melhorando a estrutura da Defesa Civil e, conseqüentemente, a atendimento à população nas ações de prevenção e respostas a emergências e desastres.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
f

Proc. nº. 4744/2021

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para a Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
Anacleto Campanella Júnior  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06  
/

**PROC. Nº 2105/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 106, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal firme convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, possibilitando a utilização de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos e matérias a serem utilizados pela Defesa Civil Municipal, melhorando a estrutura da Defesa Civil e, conseqüentemente, a atendimento à população nas ações de prevenção e respostas a emergências e desastres.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 2105/2021**

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, , aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 31.05.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2105/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 20, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 31.05.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **31/05/2021**, às 11h e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **2105/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

  
Daniela Ferreira  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **31/05/2021**, às 11h e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **2105/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa